



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETOR EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

O Município de Capela Nova, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por meio de seu Chefe do Executivo Municipal, Sr. Adelmo de Rezende Moreira, torna público, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha Democrática de Diretor Educacional a ser lotado na Secretaria de Educação deste município, com atuação na Escola Municipal Vigário José Duarte, localizada na Praça Senhora das Dores, nos termos da Lei Municipal nº 952/2023, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 01, de 27 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, onde se estabeleceu como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §1º, I, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal do Novo FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 01, de 27 de julho de 2022;

DECLARA aberto e público o Processo de Escolha de Diretor Educacional para preenchimento de 1 (uma) vaga, a fim de suprir as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Capela Nova.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Escolha de Diretor Educacional, a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento de 1 (uma) vaga temporária, para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, para atuar nas tarefas de gestão da Escolar Municipal Vigário José Duarte, em conformidade com a Lei Municipal nº 952/2023.

1.2 O candidato eleito integrará o quadro de servidores do município, de forma temporária, estando sujeito ao regime estabelecido pela Lei 517/1.993 – Estatuto do Servidor Público do Município de Capela Nova – e demais



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

legislações compatíveis, de forma complementar, enquanto estiver ocupando o cargo de Diretor Educacional.

1.3 As atribuições, jornada de trabalho, remuneração, requisitos de formação e demais exigências do cargo constam do Anexo I.

1.4 Os servidores afastados em licença maternidade, licença para tratamento de saúde e outros afastamentos, que configurem efetivo exercício, poderão candidatar-se no processo democrático de escolha de Diretor Educacional, desde que preencham os requisitos do cargo.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I – possuir formação em Nível Superior de Pedagogia ou Normal Superior;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais;

III – não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IV – possuir pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício em cargo de professor na Rede Pública Municipal de Ensino de Capela Nova.

V - não acumular funções, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder em que seja vedada legalmente a acumulação ou que tornem incompatível o cumprimento da jornada de trabalho;

VI – não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;

VII - possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a unidade de ensino em todo o seu funcionamento;

VIII – apresentar documento comprobatório de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal, bem como certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Cópia autenticada ou com certificação digital de:

3.1.1 certificado de conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior oferecido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC);

3.1.2 carteira de identidade e CPF.

3.2 Cópia simples de:

3.2.1 declaração emitida pela Prefeitura para comprovar não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares;

3.2.2 documento comprobatório de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal, bem como certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;

4. DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

4.1 As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 13 a 24 de novembro de 2023, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede do Órgão Municipal de Educação de Capela Nova/MG, situado à Praça Senhora das Dores, nº 152, Centro, Capela Nova/MG, que irá remeter a documentação para a Comissão de Avaliação Municipal no dia 27 de novembro de 2023.

4.2 A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico.

4.4 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

4.5 O candidato deverá entregar o “Requerimento de Inscrição” (Anexo II) preenchido com os documentos necessários, no local já especificado no item “4.1” deste Edital.

4.6 O Requerimento de Inscrição e os documentos comprobatórios deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

externa da face frontal os seguintes dados: PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETOR EDUCACIONAL – EDITAL Nº 001/2023 - NOME – (nome completo).

4.7 Após a conferência do preenchimento do Requerimento de Inscrição e dos documentos comprobatórios citados no item “3” deste Edital, a Comissão de Avaliação Municipal deverá publicar a relação dos candidatos (as) considerados (as) qualificados (as), no dia 28 de novembro de 2023, no site oficial da Prefeitura Municipal de Capela Nova.

4.8 Caberá recurso à Comissão de Avaliação Municipal quanto ao indeferimento da habilitação, nos dias 29 e 30 de novembro de 2023.

4.9 Não havendo interposição de recursos ou sendo estes finalmente julgados, será homologada a listagem definitiva dos candidatos habilitados pela Comissão de Avaliação Municipal, a ser divulgada por meio de publicação no site oficial da Prefeitura de Capela Nova, na data de 01 de dezembro de 2023.

5. DO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO

5.1. PREPARAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

5.1.1 O processo de votação será coordenado pela Comissão Organizadora, que deverá executar as ações pertinentes de acordo com o cronograma proposto neste edital.

5.1.2 Os trabalhos da Comissão Organizadora poderão ser realizados com a colaboração da Secretaria da Escola, no que couber.

5.1.3 Listagem de votantes:

A comissão organizadora deverá elaborar o rol dos votantes de acordo com listas que englobarão os:

5.1.3.1 “profissionais em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino”, sendo lista de servidores – efetivos ou contratados -, de quaisquer das carreiras dos Profissionais de Educação Básica com atuação no município;

5.1.3.2 “comunidade atendida pela escola – alunos eleitores”, contendo nomes dos estudantes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos que sejam habilitados como eleitores perante a Justiça Eleitoral (portadores de Título de Eleitor); e



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3.3 “comunidade atendida pela escola – pais ou responsáveis por alunos” lista de estudantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ou maiores de 16 anos que não sejam habilitados como eleitores perante a Justiça Eleitoral, que serão representados por seus pais ou responsáveis.

5.1.4 A lista de pais ou responsáveis por alunos conterá o nome do aluno matriculado na Rede Pública Municipal de ensino e, no campo seguinte, conterá o nome do pai ou responsável que exercerá o direito ao voto em nome daquele aluno.

5.1.5 A listagem dos possíveis votantes deverá ser afixada em local visível na escola e será disponibilizada para os componentes da mesa receptora de votos antes do início do processo de votação.

5.1.6 Cada pai ou responsável de aluno apenas poderá votar uma única vez, independentemente do número de filhos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

5.1.7 Quando o filho estiver habilitado a votar, logicamente não poderá ser representado pelo pai ou responsável que, conseqüentemente, não terá direito ao voto.

5.2. CÉDULAS DE VOTAÇÃO

5.2.1 A Comissão Organizadora deverá disponibilizar à mesa receptora as cédulas de votação, devidamente carimbadas e rubricadas, em número correspondente ao número de votantes.

5.2.2 A Comissão Organizadora deverá disponibilizar uma cabine de votação para a mesa receptora.

5.2.3 A mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

5.2.4 Os membros titulares da mesa receptora de votos deverão indicar, dentre eles, o Presidente da Mesa, que garantirá a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.5 O Presidente da Mesa indicará um dos membros titulares para ser o Secretário da Mesa que, durante a votação, registrará as ocorrências em ata circunstanciada, que será lida e assinada por todos os mesários ao final da votação.

5.2.6 A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identificação com foto ou, na falta deste, por reconhecimento por se tratar de pessoa da comunidade escolar.

5.2.7 Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade.

5.3. VOTAÇÃO

5.3.1 A Comissão Organizadora deverá convocar a comunidade escolar para a votação, por meio de edital contendo dia e horário, que deverá ser afixado na escola com antecedência mínima de 48 horas do início da votação, no dia 17/12/2023, conforme Cronograma de Execução.

5.3.2 A mesa receptora e sua respectiva urna e cabine de votação serão disponibilizadas na escola, em local de fácil acesso à Comunidade Escolar.

5.3.3 No local de funcionamento da mesa deverá estar afixada a relação dos candidatos inscritos, com o respectivo número de identificação.

5.3.4 No recinto da votação estarão presentes os membros da Comissão Organizadora, os mesários, e os votantes, durante o tempo necessário à votação.

5.3.5 Os candidatos terão livre acesso ao recinto da votação. Portanto, outras pessoas que não se enquadrem nas situações citadas devem ser conduzidas para outros espaços da escola.

5.3.6 O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

5.3.7 No dia 17/12/2023, de 8h às 17h, será realizada a votação.

5.3.8 No dia da votação, caso ainda haja votantes na fila às 17 horas, os membros da mesa receptora de votos farão a distribuição de senhas, habilitando-os a votar. As senhas serão previamente rubricadas, carimbadas e



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

numeradas por um dos membros da mesa receptora. Aqueles que se apresentarem após esse horário, estarão impedidos de votar.

5.4. ORIENTAÇÕES PARA A VOTAÇÃO

5.4.1 Cabe à mesa receptora fornecer ao votante a cédula para a votação e substituí-la quando for constatado vício ou irregularidade; ou se estiver assinalada e/ou quando o próprio votante inutilizar ou assinalá-la incorretamente.

5.4.2 A cédula devolvida à mesa deverá ser inutilizada imediatamente, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

5.4.3 Os membros da mesa receptora poderão encerrar os trabalhos, antes do horário previsto para o término, se constatarem a presença de todos os votantes das listagens.

5.4.4 A mesa receptora, após o encerramento da votação, deverá lacrar a urna, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir função de mesa escrutinadora, que se encarregará da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

5.5. ESCRUTÍNIO DOS VOTOS

5.5.1 A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.

5.5.2 Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

5.5.3 A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o total com o número de votantes.

5.5.4 Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza a vontade do votante, bem como separar os votos destinados aos candidatos, os votos brancos e os nulos, contar os votos destinados a cada candidato, anular os votos que não identificar com clareza e, ao final, preencher e assinar a Ata de Ocorrências.

5.5.5 A mesa escrutinadora, após concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, entregará todo



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

material à Comissão Organizadora que certificará todas as decisões praticadas durante a votação, verificando a lisura do processo e decidindo sobre quaisquer irregularidades registradas em ata;

5.6. RESULTADO FINAL

5.6.1 Ao final, a Comissão Organizadora proclamará como eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos dentre os concorrentes.

5.6.2. Caso ocorra candidatura única, o concorrente será proclamado vencedor caso alcance mais de 50% dos votos válidos.

5.6.3 Na hipótese de dois ou mais candidatos obterem o mesmo número de votos, será submetido à consideração do titular do Órgão Municipal de Educação o nome do candidato escolhido ao cargo que comprovar, pela ordem:

I – maior tempo de serviço na escola;

II – maior idade.

6. FORMALIZAÇÃO DOS ATOS DE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR EDUCACIONAL

6.1 Devido à exigência de dedicação exclusiva, o candidato eleito será investido no cargo de provimento em comissão de Diretor Educacional, ficando suspenso o trabalho no cargo efetivo que possuir, no caso de ser servidor efetivo do município;

6.2 Cabe ao servidor detentor de cargo efetivo, em órgão de outro ente da federação, ao assumir o cargo de provimento em comissão de Diretor Educacional, solicitar seu afastamento deste cargo efetivo, pautando-se em orientações emanadas de seu órgão ou ente de origem.

6.3. O servidor detentor de cargo efetivo em órgão de outro ente da federação deverá comprovar formalmente o seu afastamento desse cargo, junto ao Órgão Municipal de Educação, sob pena de ter o seu ato de nomeação/designação ao cargo de provimento em comissão de Diretor Educacional tornado sem efeito, por descumprimento desta regulamentação.

Capela Nova, 31 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Adelmo de Rezende Moreira

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGO – DIRETOR EDUCACIONAL

VAGAS – 01 (uma)

NÍVEL DE FORMAÇÃO – Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior.

EXPERIÊNCIA – Mínimo de três anos de experiência como “professor” na Rede Pública Municipal de Ensino.

REMUNERAÇÃO – R\$2.620,49 (dois mil seiscentos e vinte reais e quarenta e nove centavos).

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais – Dedicção Exclusiva

OBJETIVO - Elaborar, implantar, orientar e acompanhar programas educacionais, efetuando e desenvolvendo campanhas educativas junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CONHECIMENTOS (TÉCNICOS, HABILIDADES GERENCIAIS E EM RELAÇÕES HUMANAS): O Cargo exige amplos conhecimentos técnicos e práticos na área educacional; capacidade de compreender, influenciar e motivar pessoas é indispensável.

RESPONSABILIDADES (POR EQUIPAMENTOS E VALORES, LIBERDADE DE AÇÃO E EFEITOS DO CARGO NO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA): O ocupante goza de ampla autonomia e iniciativa no desempenho de suas atribuições; é responsável pelos resultados do trabalho e pela manutenção da Rede Municipal de Ensino; é responsável pela supervisão e controle do trabalho de outros.

SOLUÇÃO DE PROBLEMAS (NATUREZA DOS PROBLEMAS E DESAFIO MENTAL): Lida com situações variáveis que exigem pensamento analítico-avaliador e/ou construtivo, para encontrar soluções adequadas; desenvolve novos métodos, técnicas ou estratégias para solução de problemas relativamente complexos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Planejar, dirigir, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades administrativo-pedagógicas da



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola Municipal Vigário José Duarte; cumprir e fazer cumprir determinações dos Órgãos Federais e estaduais; zelar pelo cumprimento de normas e regulamentos pertinentes a Prefeitura, referentes à administração de pessoal material, finanças e serviços; zelar pelo cumprimento de normas e instruções de higiene e segurança no trabalho; executar outras atividades correlatas, mediante determinação superior.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETOR EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

NOME – _____

FORMAÇÃO – _____

RG: - _____

CPF: - _____

Endereço: - _____

Possui no mínimo 3 (três) anos de experiência em atuação na Rede Pública Municipal de Ensino? Sim Não

Declaro não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; assim como não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo de diretor educacional.

Local e data

Assinatura